

**PB ENERGIA S.A.
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - Sob a denominação de PB ENERGIA S.A. é constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, nos termos da lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede e foro no Município de Águas de Santa Bárbara, Estado de São Paulo, na Estrada Municipal Jair Gilberto Campanati, Km 2,5 sentido Águas de Santa Bárbara / Iaras, Sítio Nova Primavera, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto a geração e comercialização de energia elétrica de origem hidráulica produzida pela PCH Ponte Branca, assim também poderá participar de empreendimentos de geração advindas de fontes primárias tais como, mas não exclusivamente, fotovoltaica, biomassa, eólica e outras.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social subscrito é de R\$21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil reais), constituído de 21.800.000 (vinte e um milhões e oitocentos mil) de ações ordinárias nominativas, estando totalmente integralizado. Todas as ações foram emitidas sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

The image shows four handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. The signatures are stylized and appear to be the names of the individuals who signed the document.

UNESP
17 03 20

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º – A sociedade será administrada por 2 (duas) diretorias, nominadas como Diretoria Executiva e Diretoria Financeira.

Artigo 8º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 3 (três) anos, facultada a reeleição de qualquer de seus membros.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos correspondentes termos, permanecendo nos respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Artigo 9º - No caso de vacância de algum cargo da Diretoria, um dos Diretores remanescente ocupará o cargo vago até nova eleição pela Assembleia Geral.

Artigo 10 - São atribuições dos Diretores:

10.1 – Do Diretor Executivo: I – gestão executiva da sociedade; II – gestão da comercialização da energia; III - gestão da operação e geração de energia; IV – gestão regulatória; V – gestão ambiental; VI – gestão jurídica; VII – contratar auditoria independente; VIII – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas; IX – presidir as Assembleias Gerais; X- representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, da mesma forma poderá outorgar procuração, pública ou particular, ao outro diretor, ou terceiros, conferindo poderes amplos, gerais e ilimitados, para representar a sociedade perante instituições financeiras, perante qualquer órgão público ou privado, assim como poderá outorgar procuração “ad Judicia”.

10.2 – Do Diretor Financeiro: I – gestão do movimento financeiro da sociedade; II - gestão contábil, tributária e patrimonial; III – elaborar o relatório Financeiro da sociedade; IV – elaborar e submeter à aprovação da sociedade o orçamento econômico-financeiro; V – gestão de



DIRECTOR
FINANCEIRO

compras de suprimentos e serviços; VI – gestão de pessoal e recursos humanos; VII – gestão de auditoria e controles internos; VIII – elaborar o relatório Administrativo da sociedade; IX – elaborar o relatório de desempenho econômico-financeiro da sociedade X – aprovar as demonstrações financeiras e o relatório da administração da Sociedade e submetê-los à Assembleia Geral de Acionistas.

10.3 – Os Diretores, em conjunto, poderão prestar quaisquer tipos de garantia, junto às instituições financeiras e quaisquer outros órgãos ou empresas, envolvendo os bens imóveis da sociedade, para obtenção de empréstimo ou financiamento para a própria sociedade.

Artigo 11 - Competirá ao Diretor Executivo a convocação da Assembleia Geral de Acionistas; e, na falta deste, a convocação poderá ser feita pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 12 - O Conselho Fiscal, não permanente, será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 13 - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que será realizada após a sua eleição.

Artigo 14 - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 15 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia que os eleger, não podendo ser inferior, para cada um de seus membros em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada diretor, excluídos benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLEIAS



DUCE SP
17 03 22

Artigo 16 - As assembleias gerais de acionistas realizar-se-ão: a) obrigatoriamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social; b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, com observância dos preceitos legais.

Artigo 17 - As assembleias gerais de acionistas serão convocadas conforme determina a Lei e serão presididas pelo Diretor Executivo que convidará um dos presentes para servir de Secretário.

Artigo 18 - Os Diretores devem comunicar, até um mês antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária, que se acham à disposição dos acionistas: (a) cópia das demonstrações financeiras; (b) parecer do Conselho Fiscal, se houver; (c) demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 19 - O exercício social terá a duração de um ano, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 20 - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da sociedade, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício, a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Artigo 21 - A Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, obedecidos os dispositivos legais.

Artigo 22 - A Assembleia Geral, por proposta da Diretoria, poderá deliberar sobre a retenção de lucros com base em justificativa prevista em orçamento por ela aprovado.



DUCEAP

17.03.22

Artigo 23 - O orçamento poderá ser aprovado pela Assembleia Geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social.

Artigo 24 - Os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório, equivalente à parcela de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício.

Artigo 25 - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

Artigo 26 - Poderão ser levantados Balanços Intermediários, ficando a Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, autorizada a distribuir dividendos antecipados.

Artigo 27 - Por deliberação dos Diretores e, observadas as disposições legais aplicáveis, a Sociedade poderá pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral de Acionistas determinar o modo da liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 29 - Liquidado o passivo, o ativo remanescente será distribuído aos acionistas na forma determinada em lei.

Arapoti, 21 de janeiro de 2022.


Visto: José Schell Júnior
OAB/PR - 8370

